CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Contrato nº 001/2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS.

CONTRATADO: EMPRESA DIONATAN CAZAROTTO MARTINS.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES,** Entidade Jurídica de direito Público Interno, inscrita na CNPJ sob n. º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Silvio Pedrotti de Oliveira**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 20 de Setembro, neste Município de São José das Missões/RS, portador do RG nº 7065968203 e CPF n.º 958.433.100/00, e do outro lado, a **Empresa Dionatan Cazarotto Martins**, CNPJ: 15.496.469/0001-30, estabelecida com Sede e Domicílio na Rua Garcas - D, nº 377, Apt. 01, Bairro EFAPI, Município de Chapeco/SC, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** conforme os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
O presente contrato visa a Contratação de Empresa para instalação de novos dispositivos no site do Município de São José das Missões/RS, com objetivo principal a publicação dos atos conforme determina a **Lei Federal nº 12.527/11**. Conforme segue:

Item – 01: Transformação do portal em responsivo (o usuário poderá acessar o portal através de dispositivos moveis como tablets e smartphones, os quais conseguirão navegar e ver as informações do site);

Item – 02: Implementação do sistema e-SIC (o qual consiste em uma ferramenta para pedido de informação diretamente na internet) o sistema devera ter no mínimo os seguintes requisitos que contemplam a Lei de Acesso a Informação:

I – Cadastro de pedidos de informação;
II – Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;
III – Cadastro do responsável (is) por atender aos pedidos;
IV – Cadastro dos órgãos responsáveis;
VI – Relatórios públicos;
VII – Relatórios anuais de pedidos de informações;
VIII – Layout moderno e responsivo.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1º - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é a implantação de novos dispositivos no site da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com seus munícipes e atender a **Lei Federal nº 12.527/11.**

2º - Compromisso em trabalhar com acessibilidade e qualidade acima de tudo.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1º - Fornecer a CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs.

2º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

3º - Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à modernização do site.

4º - A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Item – 01: O prazo da transformação do portal em responsivo e regularização do site conforme a Lei de Acesso a Informação de 04 de Janeiro de 2016 até 20 de Fevereiro de 2016.

Item – 02: O prazo da implantação do sistema e-SIC de 04 de Janeiro de 2016 até 29 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) referente ao Item – 01 e de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) referente ao Item – 02, dos serviços prestados conforme clausula primeira, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá vigência após a assinatura do presente contrato até 31 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3390 39 30 00 00 00 0001- Hospedagem de Sistemas – R$ 225.000,00.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações da contratante:
Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.
Receber o objeto nas condições avençadas.
Constituem obrigações da Contratada:
Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.
Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA reconhece os direitos da administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão contratual, previsto no artigo nº 77 da lei Federal 8666/93, além de em caso do descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA, a mesma será considerada inidônea pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor contratado não sofrera reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica desde já determinado o foro da comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 04 de Janeiro de 2016.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIONATAN CAZAROTTO MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____